



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**

**RESOLUÇÃO N.º 1908/2025-CEPE/UEMA**

Aprova as Normas do Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito do Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso I, e;

considerando a necessidade de atualização das Resoluções n.º 1590/2023-CEPE/UEMA e n.º 1688/2023-CEPE/UEMA, que tratam das Normas do Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando que o Conselho de Administração - CAD se manifestou favorável à aprovação das normas, conforme os termos do artigo 40, inciso XIX;

considerando o que consta no Processo SEI n.º 2025.240201.28297;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as Normas do Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º Serão parte integrante desta Resolução as Normas de que tratam o artigo anterior.

Art. 3º Tornar sem efeito as Resoluções n.º 1590/2023-CEPE/UEMA e n.º 1688/2023-CEPE/UEMA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 30 de outubro de 2025.

**Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana**  
**Reitor**

## **APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1908/2025-CEPE/UEMA**

### **NORMAS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA QUALIFICADA**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada para docentes da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA será desenvolvido na forma e nas condições estabelecidas nas presentes Normas.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada apresenta como Objetivos:

I. Estimular e apoiar a publicação de artigos científicos de alta qualidade por docentes da UEMA.

II. Incentivar a produção científica com vistas à implantação de novos Cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* e consolidar os Programas já existentes.

#### **CAPÍTULO II DAS VANTAGENS**

Art. 3º Para o cumprimento dos Objetivos discriminados no artigo 2º destas Normas, será concedido incentivo, a título de Bolsa, de valor variável, para artigo científico e conferência (restrita à área de Ciência da Computação), com base nos seguintes critérios: indexados no Web of Science ou Scopus ou SciELO, idioma da publicação, parceria internacional e participação de discentes de pós-graduação.

Art. 4º Os valores das Bolsas serão concedidos da seguinte forma:

· Artigos publicados em periódicos indexados no Web of Science ou Scopus ou SciELO: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por artigo.

§ 1º Os artigos em periódicos em língua estrangeira terão direito a receber, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º Os artigos em coautoria com profissionais vinculados a instituições estrangeiras terão direito a receber, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º Os artigos em coautoria com discentes ou egressos de Programas de Pós-Graduação sob a orientação do proponente, devidamente acompanhados por uma Declaração do Programa de Pós-Graduação atestando se tratar de produto vinculado à dissertação/tese, terão direito a receber, adicionalmente, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 4º No caso de produção científica com mais de 1 (um) autor, o requerente deverá apresentar a anuência dos demais autores, desde que sejam docentes do quadro efetivo da UEMA.

§ 5º Somente será autorizada 1 (uma) Bolsa por artigo publicado.

#### **CAPÍTULO III**

## **DO REQUERENTE**

Art. 5º O requerente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ser docente do quadro efetivo da UEMA.
- II. Não estar afastado ou licenciado da Instituição em regime integral, para qualquer propósito, exceto os casos de afastamento para mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral.
- III. Estar em dia com suas obrigações junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG/UEMA e agências de fomento à pesquisa.

## **CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 6º A Bolsa deverá ser requerida à PPG, via processo, desde que atenda ao disposto no artigo 5º destas Normas. Os valores pagos serão indicados conforme o artigo 4º e seus incisos.

Art. 7º O processo deverá ser instruído individualmente, por cada artigo, com os seguintes documentos:

- I. Formulário próprio de solicitação, disponível no Apêndice A desta Resolução e no site da PPG, devidamente preenchido e assinado.
- II. Cópia do artigo publicado em periódico em que deverá constar, nos créditos, a afiliação do requerente à UEMA.
- III. Declaração do Programa de Pós-Graduação atestando se tratar de produto vinculado à dissertação/tese, no caso de artigos em coautoria com discentes ou egressos de Programas de Pós-Graduação sob a orientação do proponente.
- IV. Carta de anuência, conforme modelo disponível no Apêndice B desta Resolução e no site da PPG, com assinatura de outros docentes da UEMA que façam parte do artigo.
- IV. PAD e RAD vigentes.

## **CAPÍTULO V DA ANÁLISE E CONCESSÃO**

Art. 8º As solicitações serão analisadas pela Coordenação de Pesquisa da PPG/UEMA, que emitirá Parecer baseado nestas Normas.

Art. 9º Somente serão autorizadas 4 (quatro) Bolsas por docente, por ano.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 Os casos omissos e as situações não previstas nas presentes Normas serão resolvidos pela PPG/UEMA.

Art. 11 Estas Normas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 Serão consideradas, para efeito da concessão de Bolsa no âmbito desta Resolução, apenas as solicitações referentes às produções científicas publicadas a partir de 2025.

Art. 13 As solicitações deverão ocorrer até o ano imediatamente posterior à data da publicação do artigo.

## **APÊNDICE A DAS NORMAS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA QUALIFICADA**

**(RESOLUÇÃO N.º 1908/2025-CEPE/UEMA)**

### **FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PUBLICAÇÃO**

### **CIENTÍFICA QUALIFICADA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**

#### **DADOS DO REQUERENTE:**

Nome:

Matrícula:

Centro:

Departamento:

Programa de Pós-graduação da UEMA ao qual está vinculado:

#### **DADOS DA PUBLICAÇÃO:**

Título da publicação:

Periódico:

Autores:

Data de publicação:

Link da publicação:

Base de indexação:

#### **DADOS ADICIONAIS DA PUBLICAÇÃO:**

Língua estrangeira ( ) Sim ( ) Não Coautoria estrangeira ( ) Sim ( ) Não

Produto vinculado à Dissertação/ Tese sob a orientação do proponente ( ) Sim ( ) Não

Dados Bancários do requerente:

BANCO	
CORRENTISTA	

AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

Local e Data

Assinatura do requerente

**APÊNDICE B DAS NORMAS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA  
QUALIFICADA**

**(RESOLUÇÃO N.º 1908/2025-CEPE/UEMA)**

**CARTA DE ANUÊNCIA**

Os autores abaixo assinados concordam que o artigo “XXXXXX” publicado no periódico XXXXXX, número XX, volume XX, páginas XXX a XXX, indexado na base XXXXXX, seja submetido ao Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão, a que fazem jus os docentes efetivos do quadro efetivo da Universidade Estadual do Maranhão.

Nome do autor	Assinatura

Local e data

---

Assinatura do requerente

---



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 05/11/2025, às 11:47, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **010959977** e o código CRC **218EF086**.

---



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA

**Homologação de Resolução**

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS -  
UEMA

Resolução nº 1908/2025-CEPE/UEMA

HOMOLOGADA

Em reunião do [nome do órgão que homologou]

Em , 31 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LIMA DE MELO, SECRETÁRIO DOS  
ÓRGÃOS COLEGIADOS**, em 06/11/2025, às 12:53, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **011062983** e o código CRC **473063FC**.